**DECRETO Nº. 014 DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, atestado médico e licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV – atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

**CAPÍTULO II**

**Da Perícia Médica**

**Art. 3º** Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 10 dias, é obrigatória a realização de perícia médica.

§ 2º A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo do departamento de recursos humanos.

§ 3º Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

**Art. 4º** O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I – o Departamento de Recursos Humanos, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

II - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao Departamento de Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica, encaminhará à secretaria municipal de administração para a expedição da respectiva portaria; e, caso a licença exceda 15 dias, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

b) em caso de constatação de invalidez total ou parcial, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo ao respectivo secretário municipal, juntamente com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

**Parágrafo único** - em qualquer dos casos o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

**Art. 5º** A junta médica deverá preencher os quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, que será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

**Parágrafo único.** Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas nos quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexado aos quesitos.

**Art. 6º** O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

**Art. 7º** Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, dirigido ao secretário municipal de administração.

§ 1° O recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída por meio de Decreto.

§ 3° A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados neste capítulo.

**CAPÍTULO III**

**Da Junta Médica**

**Art. 8º** A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo prefeito municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou com moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inativos;

V - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica;

**CAPÍTULO IV**

**Do Atestado Médico**

**Art. 10.** Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, nos dois dias seguintes ao ato da sua emissão.

§ 1º Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados como de falta ao serviço.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

**Art. 11.** Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 10 (dez) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º Para a homologação de atestado a que se refere o caput deste artigo, o servidor será encaminhado, com o atestado, ao exame clínico de um médico da rede municipal de saúde, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

§ 2º Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal de saúde indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º A data e o horário do exame clínico referido no parágrafo anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, em prazo não superior a 03 (três) dias, contados da entrega do atestado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínicos dos servidores com atestados, a Secretaria Municipal de Saúde os encaminhará juntamente com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a).

§ 6º O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa, notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

§ 7º No caso de glosa, os dias em que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados como falta ao serviço e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

**Art. 12.** Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

**Art. 13.** Realizado o exame clínico a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a), para as devidas anotações na pasta funcional do(a) mesmo(a).

**CAPÍTULO V**

**Da Licença Médica**

**Art. 14.** Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 10 (dez) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

**Parágrafo Único.** Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 15**. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

**Art. 16.** Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independentemente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

**Art. 17.** O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

**Art. 18.** Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto, será tido como inexistente.

**Art. 19.** Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

**CAPÍTULO VI**

**Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família**

**Art. 20.** Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, por meio de perícia médica.

**Art. 21.** Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 22.** Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo II deste Decreto.

**CAPÍTULO VII**

**Da Readaptação**

**Art. 23.** Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, quando for o caso.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução dos vencimentos do servidor.

**Art. 24.** Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 25.** O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 26.** Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

**Art. 27.** A primeira junta médica de que dispõe este Decreto será constituída pelos Drs. Márcio André Batista Rosa (CRM/BA 18254), Mayana de Souza Terceiro (CRM/BA 18814) e Felipe Antônio Araújo Guedes (CRM/BA 29219).

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações ou substituições na Junta Médica Oficial serão procedidas por Decreto.

**Art. 28.** Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA,** 16 de Janeiro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

**LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SEXO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DATA DE NASC. \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ POSSE NO CARGO \_\_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_\_

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DATA DO ATESTADO \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ A \_\_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_

CID \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TIPO DE PERÍCIA: ( ) PRIMEIRA; ( ) SERVIDOR EM READAPTAÇÃO

( ) SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; ( ) HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO; ( ) SERVIDOR INATIVO

**QUESITOS**

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS? ( ) SIM ( ) NÃO

EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2) O PERICIADO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO ?

SIM ( ) NÃO ( )

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL VERIFICADOS APÓS A POSSE? ( ) SIM ( ) NÃO.

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA O PRÓPRIO CARGO ( ) SIM ( ) NÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO ( ) SIM ( ) NÃO

6) HÁ INVALIDEZ PERMANENTE ( ) SIM ( ) NÃO

7) O PERICIADO É PORTADOR DE ALGUMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.998, de 23/08/01? ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESTÁGIO ATUAL DA DOENÇA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

9) CONCLUSÕES DO LAUDO

( ) PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES

( ) PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ ATÉ \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_

( ) PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

( ) PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE

( ) PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR \_\_\_\_\_\_ MESES

( ) PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUIZO DE SUA SAÚDE? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BOM JESUS DA LAPA/BA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_**

DR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_